

LEI N.º 0469/11 de 21/12/2011.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

O **Prefeito de Jupiá**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria-se o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, órgão deliberativo e consultivo do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo promover, de maneira efetiva, o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade Jupiaense, além de acompanhar e fiscalizar o cumprimento da política municipal de desenvolvimento econômico.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- I – estudar o planejamento integral e harmonioso do Município;
- II – assessorar o Poder Executivo Municipal na adoção de medidas que concorram para a melhoria dos serviços administrativos e para a solução de problemas existentes;
- III – estabelecer uma política desenvolvimentista, duradoura e progressiva, projetando-se além da temporariedade dos mandatos eletivos;
- IV – cooperar com o Poder Executivo Municipal visando aos interesses comunitários;
- V – propor diretrizes para o estabelecimento da política de desenvolvimento econômico municipal, incluindo os setores de indústria, prestação de serviços, comércio e turismo, mediante a concessão de incentivos voltados à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos empreendimentos já existentes;
- VI – emitir parecer sobre a concessão ou não de incentivos, nas suas variadas modalidades, às empresas que pretendem se instalar ou expandir seus investimentos no Município;
- VII – propor a regulamentação das áreas industriais;
- VIII – identificar problemas, buscar soluções e estabelecer diretrizes para a geração de empregos e o fortalecimento da economia no âmbito municipal;
- IX – identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Jupiá, bem como traçar diretrizes para a atração de investimentos;
- X – participar do processo de elaboração da lei instituidora da política de desenvolvimento econômico do Município.

Parágrafo único - Os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, relativos à concessão de incentivos pela Administração Municipal, quando negativos, serão de observância obrigatória pelo Poder Executivo, e quando positivos, servirão de parâmetro para atuação do Prefeito Municipal, a quem cabe, em última instância, a decisão sobre a concessão, sujeita sempre a juízo de conveniência e oportunidade administrativas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será composto de 09 membros, denominados Conselheiros, assim distribuídos:

- I – três representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – cinco representantes da sociedade civil Jupiaense;

§ 1º - É membro nato do Conselho, ocupante de uma das vagas destinadas ao Poder Executivo Municipal, o Prefeito Municipal.

§ 2º - Para fins de escolha dos representantes da sociedade civil, bem como do Poder Legislativo Municipal, cada qual encaminhará ofício indicando dois nomes escolhidos sendo um titular e um suplente;

§ 3º - A indicação dos representantes da sociedade civil incumbe às seguintes entidades:

- I – Associação Comercial e Industrial do Município – ACIJU;
- II - Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Município de Jupιά;
- II – Núcleo das Mulheres Empreendedoras de Jupιά, sendo uma representante através de indicação por seu Presidente;
- III – Sociedade Esportiva e Recreativa Jupιά;

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, para exercício da função pelo prazo de dois anos.

Art. 4º - Para fins de organização e direção dos trabalhos, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico terá uma diretoria composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário.

§ 1º - A presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será exercida pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, ou, na vacância desse cargo, por servidor público municipal efetivo designado pelo Prefeito Municipal, sendo que os demais membros da Diretoria serão eleitos pelos Conselheiros.

§ 2º - Os membros da diretoria serão eleitos para um mandato de dois anos, admitida uma reeleição para o período subsequente, com exceção do Secretário Municipal de Administração e Fazenda ou do servidor público municipal efetivo designado pelo Prefeito Municipal na forma do parágrafo anterior, que exercerá permanentemente o cargo de Presidente.

Art. 5º - Ao Presidente compete:

I – presidir todas as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – distribuir e encaminhar as sugestões e tarefas aos Conselheiros para estudos e pareceres;

III – orientar e disciplinar as proposições para que sejam estudadas e debatidas, submetendo-as, ao final, à aprovação ou arquivamento.

IV – encaminhar ao Prefeito Municipal os pareceres referentes aos requerimentos de incentivos que forem submetidos à análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, acompanhadas, quando for o caso, de exposição de motivos quanto à viabilidade de atendimento.

Art. 6º - Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 7º - Ao Primeiro Secretário compete:

I – zelar pelo bom funcionamento de todo o serviço da secretaria, lavratura de atas e correspondências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – convocar, por ordem do Presidente, reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III – leitura dos expedientes das reuniões.

Art. 8º - Ao Segundo Secretário cabe substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos, ausências ou afastamentos, e auxiliá-lo nas tarefas.

Art. 9º - As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico só terá direito a voto quando se verificar empate, cabendo-lhe desempatar a votação.

Art. 10 - A função de Conselheiro é considerada serviço relevante ao Município, e seus ocupantes não receberão remuneração sob nenhum título, nem mesmo quando ocupem cargos da Diretoria.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico reunir-se-á bimestralmente, salvo deliberação em contrário do próprio Conselho, ou convocação extraordinária assinada pelo seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - Todos os assuntos postos em pauta serão de conhecimento dos Conselheiros no mínimo três dias antes de cada reunião.

Art. 13 - Nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico é expressamente proibida a discussão de assuntos político-partidários, religiosos, ou que não se refiram às finalidades institucionais do órgão.

Art. 14 - Todo Conselheiro terá a mais ampla liberdade de apresentar estudos, projetos ou pareceres sobre matéria ou assunto de sua competência, contribuindo com criatividade no levantamento e solução dos problemas que interferem no desenvolvimento municipal.

Art. 15 - Poderão os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, se assim entenderem necessário, elaborar regimento interno, com intuito de melhor definir suas rotinas de trabalho e mecanismos de deliberação.

Art. 16 - É vedado aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, enquanto estiverem no exercício de suas funções, beneficiarem-se direta ou indiretamente de incentivos concedidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Excetua-se da vedação referida no *caput* a manutenção de incentivos já concedidos ao tempo da nomeação para a função de Conselheiro.

Art. 17 - O prazo de duração do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será por tempo indeterminado.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° 117/99 de 22 de outubro de 1999.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá SC, 21 de Dezembro de 2011.

ADILSON VERZA

Prefeito Municipal